



## **NOTA TÉCNICA 03/2021 – ATUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES AO NOVO CORONAVIRUS**

### **DA INSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO COMITÊ:**

O Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do Covid-19 foi instituído pela Instrução de Serviço nº 0171, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 18 de março de 2020. Alterado pela Instrução de Serviço nº338, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 13 de outubro de 2020. Alterado pela Instrução de Serviço nº 06, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 11 de janeiro de 2021.

### **DO OBJETIVO:**

Recomendar a adoção de ações preventivas e de controle do contágio do novo coronavírus no sistema socioeducativo capixaba, em caráter complementar às Notas Técnicas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2020, 01 e 02/2021.

### **CONSIDERANDOS:**

Considerando o processo de retomada das atividades e serviços do Estado do Espírito Santo;

Considerando os Mapas de Gestão de Risco, publicados semanalmente pela Secretaria da Saúde (Sesa);

Considerando as medidas de prevenção ao contágio adotado continuamente pelo IASES durante a pandemia;

Considerando as recomendações estabelecidas pelas notas técnicas anteriormente emanadas;

Considerando a campanha vacinal contra COVID-19 para os servidores do IASES;

## **1. DO RETORNO DA VISITAÇÃO FAMILIAR QUINZENAL**

- 1.1. Fica autorizada a retomada da visitação familiar quinzenal presencial por familiares, amigos(as) e outros membros da rede de apoio dos(as) socioeducandos(as), para unidades socioeducativas localizadas em municípios classificados como risco moderado ou risco baixo pela Secretaria da Saúde, em portaria específica e disponibilizado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**

semanalmente, as sextas feiras, em: (<https://coronavirus.es.gov.br/mapa-de-gestao-de-risco>);

1.1.1 Mantêm-se suspensas as visitas íntimas nas unidades socioeducativas;

1.1.2 Está autorizada a realização de visitas monitoradas, assistidas e instrumentais com a participação familiar, desde de que o município de residência familiar esteja no risco baixo e médio;

**1.1.3** A retomada da visitação presencial será autorizada **a partir do dia 21/06/2021**;

1.2. As visitas serão realizadas **quinzenalmente** para unidades localizadas em municípios classificados como **risco baixo e risco moderado** pela Secretaria da Saúde, em Mapa de Gestão de Risco semanal;

1.3. A unidade socioeducativa deverá ofertar 02 (duas) horas de duração para as visitas;

**1.4. Caso o município seja classificado como risco alto, as visitas ficarão suspensas até a queda na classificação para nível inferior;**

1.5. A gestão da unidade socioeducativa poderá adotar horários alternados para as diferentes fases do programa de atendimento e moradias, após diálogo junto à comunidade socioeducativa;

1.5.1 As unidades regionais e a unidade feminina poderão adotar horários alternados por município de origem (residência) do visitante;

1.6. Poderá a unidade adotar dias alternados para a visitação, desde que tal programação seja submetida e aprovada pelas diretorias do lases;

1.7. A gestão das unidades socioeducativas estabelecerá locais apropriados para a realização da visitação, obrigatoriamente em locais arejados e com visibilidade pelo sistema de videomonitoramento, assim como, mantendo o devido distanciamento;

1.8. A visitação obedecerá aos seguintes critérios, com vistas à redução dos riscos de contágio entre os membros da comunidade socioeducativa:

1.8.1. Será admitido apenas 01 (um/a) visitante por socioeducando (a),



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**

por dia de visita. Não sendo admitida a alternância de visitantes no mesmo dia;

- 1.8.2. O (a) visitante deverá responder a questionamentos sobre condição de **saúde** e manifestar concordância com as etiquetas respiratórias e demais orientações pertinentes;
- 1.8.3. O(a) visitante deverá se apresentar e permanecer durante todo o período de máscara, de modo a cobrir completamente o nariz e a boca durante todo o período de visitação, sendo vedado o ingresso a quaisquer dependências do lases sem máscara, sob pena de ter sua visita imediatamente cancelada;
- 1.8.4. Caso haja a apresentação de qualquer sintoma gripal aparente pelo(a) visitante, os servidores deverão impedir seu ingresso, procedendo ao devido registro;
- 1.8.5. Caso seja constatada a apresentação de qualquer sintoma gripal aparente pelo(a) visitante no interior da unidade, o servidor deverá efetuar o registro do fato e imediatamente cessar a visitação;
- 1.8.6. Ficam mantidas, inclusive para visitantes, as regras de utilização das barreiras sanitárias estabelecidas na Nota Técnica nº 005/2020 (uso do pedilúvio, aferição de temperatura e higienização das mãos);
- 1.8.7. Os(as) socioeducandos(as) deverão ser conduzidos ao banho imediatamente após a visita;
- 1.8.8. Após o banho, os (as) socioeducandos(as) deverão proceder à troca de máscara;
- 1.8.9. Devem ser guardados em armário próprio para esse fim, os pertences dos familiares que não são permitidos sua entrada nas unidades socioeducativas;
  - 1.8.10.1. Deverá a empresa terceirizada proceder à higienização das chaves e dos armários, externa e internamente, antes e depois de serem utilizados pelos visitantes;
  - 1.8.10. Serão recebidos os pertences qualificados como “estímulo” devidamente acondicionados pelo familiar, em sacola plástica transparente, com identificação do(a) socioeducando(a), sendo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**

posteriormente higienizado e entregue pelo servidor da unidade;

1.9. As unidades deverão considerar a classificação de risco do município de origem (residência) do visitante para proceder ao agendamento.

## **2. DAS UNIDADES REGIONAIS DE SOCIOEDUCAÇÃO**

2.1 Poderá a unidade regional adotar agenda diferenciada para a visitação, considerando o aumentado número de municípios de origem (residência) dos socioeducandos, desde que tal programação seja submetida e aprovada pelas diretorias do lases.

## **3. DAS ATIVIDADES EXTERNAS DAS UNIDADES DE SEMILIBERDADE**

3.1. As unidades de semiliberdade ficam autorizadas a realizar atividades externas com os socioeducandos em ambientes abertos (como parques, praças e praias), mantendo distanciamento social adequado e demais orientações de higiene quando localizadas em municípios classificados como risco moderado ou baixo pela Secretaria da Saúde, em portaria específica e disponibilizado semanalmente, as sextas feiras, em: (<https://coronavirus.es.gov.br/mapa-de-gestao-de-risco>);

3.2. Ao regressarem de atividades externas, os socioeducandos deverão ser conduzidos imediatamente ao banho;

3.3. Após o banho, os (as) socioeducandos (as) deverão proceder à troca de máscara.

## **4. E ATENDIMENTOS EM SAÚDE**

4.1. Ficam os atendimentos eletivos em saúde atrelados ao reestabelecimento do agendamento de consultas e exames ambulatoriais em serviços da rede SUS e contratualizados pelo Estado e Municípios. As unidades socioeducativas ficam, portanto, autorizadas à condução de socioeducandos(as) à agendamentos eletivos de saúde.

## **5. DAS ATIVIDADES DE ENTIDADES PARCERIAS**

5.1. As atividades presenciais de parceiros serão autorizadas para unidades socioeducativas localizadas em municípios classificados como **risco baixo ou moderado** pela Secretaria da Saúde, em portaria específica e disponibilizado semanalmente, as Sextas feiras, em:

**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffmann - Centro - Vitória – ES – CEP: 29010-002



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**

(<https://coronavirus.es.gov.br/mapa-de-gestao-de-risco>);

5.2. Os(as) voluntários(as) das entidades parceiras seguirão todas as normas sanitárias estabelecidas pelo IASES e deverão manter distância dos(as) socioeducandos(as) e servidores(as) no desenvolvimento das atividades.

## **6. DOS CONTATOS TELEFÔNICOS E VIDEOCHAMADAS**

6.1 Ficam mantidas as ligações telefônicas e videochamadas na semana em que não houver visita presencial.

## **7. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

7.1. As atividades presenciais de assistência religiosa serão autorizadas para unidades socioeducativas localizadas em municípios classificados como **risco baixo ou moderado** pela Secretaria da Saúde, em portaria específica e disponibilizado semanalmente, as Sextas feiras, em: (<https://coronavirus.es.gov.br/mapa-de-gestao-de-risco>);

7.1.1 Será autorizada a presença de até 02 (dois) voluntários(as) por instituição, para cada unidade em período quinzenal, de acordo com a avaliação da unidade socioeducativa;

7.2. Os(as) voluntários(as) da assistência religiosa seguirão todas as normas sanitárias estabelecidas pelo IASES e deverão manter distância dos(as) socioeducandos(as) e servidores(as) no desenvolvimento das atividades;

7.3. Não será autorizado o compartilhamento ou distribuição, ainda que momentâneo, de quaisquer materiais entre voluntários(as), servidores(as) e socioeducandos(as);

7.4. As entidades autorizadas a retomar as visitas de assistência religiosa são aquelas já cadastradas na SUESP.

## **8. DO RETORNO AO TRABALHO DOS SERVIDORES AFASTADOS E ESCALAS DE REVEZAMENTO**

8.1. Fica suspenso as escalas e revezamentos implementadas no IASES, em virtude da pandemia;

8.2. Ficam os Servidores, afastados do trabalho presencial por pertencerem ao grupo de risco, submetidos à regulação da Portaria Conjunta SEGER/SESA Nº 01-R, DE 14 DE JUNHO DE 2021.



## **9. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

- 9.1. A classificação para os municípios do Mapa de Gestão de Risco que deverá ser a referência para a organização das visitas de familiares, atividades de assistência religiosa e atividades externa, deverá ser sempre a da sexta feira anterior ao dia previsto para a realização das mesmas;
- 9.2. Quaisquer casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria do IASES, para deliberação.

**Vitória - ES, 16 de junho de 2021**

### **COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Graziele Rodrigues da Silva Duda – Coordenadora do Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19 e Subgerente de Saúde  
Angelo de Carli Ramos Júnior – Chefe do Núcleo de Inteligência  
Fernanda Patrícia Pontes – Assessora de Comunicação  
Idelberth Luigi Pereira de Lima – Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa  
Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerente de Contratos  
Lívia Ferreira Marin- Assessora Especial da Diretoria Socioeducativa